

PARECER N° , DE 1999

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 269, de 1999, que “estabelece normas para a destinação final de garrafas e outras embalagens plásticas e dá outras providências”.

RELATOR: Senador DJALMA BESSA

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o projeto de lei de autoria do Senador Carlos Bezerra, que “estabelece normas para a destinação final de garrafas e outras embalagens plásticas e dá outras providências”.

A proposição estabelece a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada de garrafas e outras embalagens plásticas para os produtores, distribuidores, importadores e comercializadores de bebidas de qualquer natureza, óleos combustíveis, lubrificantes e similares, cosméticos e produtos de higiene e limpeza.

O projeto obriga os fornecedores dos produtos supracitados a estabelecer e manter procedimentos para a recompra das garrafas plásticas após o uso do produto pelos consumidores, condição essa necessária para a obtenção ou renovação de licença ambiental.

Estipula, ainda, um total de, no mínimo, dez por cento dos recursos financeiros utilizados em veiculação publicitária para serem destinados à divulgação de mensagens de educação ambiental relacionadas ao aproveitamento e à reciclagem de embalagens plásticas.

Finalmente, proíbe o descarte de lixo plástico no solo, em corpos d'água ou em qualquer outro local não previsto pelos órgãos municipais competentes de limpeza pública, bem como a referência à condição de descartabilidade das embalagens plásticas na rotulagem ou na divulgação publicitária.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Assuntos Sociais para deliberação em caráter terminativo. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O projeto em tela trata de tema da maior relevância, sendo oportuna e necessária sua apreciação pelo Congresso Nacional. A importância crescente que vêm adquirindo as atividades de reciclagem nos pólos mais desenvolvidos do planeta, como nos Estados Unidos e na Europa, leva-nos a perceber a necessidade de que também nosso País esteja sintonizado com a irreversível tendência ao reaproveitamento de materiais. Trata-se de impor uma drástica mudança à cultura do “descartável” de que ainda se reveste o mercado de produtos brasileiros. Naqueles outros centros econômicos, já se verifica a rotineira e sistemática coleta de vidros, papéis, plásticos e alumínio usados e a posterior destinação desses materiais a unidades de reprocessamento.

Quando se analisam os processos biológicos mais elementares, percebe-se que a reciclagem de materiais básicos é fundamental para o modo como o nosso planeta sustenta a vida: o ciclo de matéria orgânica, alimentos, água, oxigênio é o que torna indefinidamente durável um suprimento finito de recursos naturais. Dessa maneira, reciclar garrafas, latas, jornais e materiais de construção é modelar as nossas atividades econômicas de maneira mais compatível com os processos naturais, o que implica converter nossa economia em uma atividade que dure, ao invés de exaurir ou de contaminar os seus recursos limitados.

A importância da reciclagem está, também, na redução da quantidade de substâncias tóxicas despejadas na água, no solo ou no ar, porque a produção industrial a partir de materiais reciclados produz menos poluição do que a partir de árvores, minérios ou petróleo em estado bruto. Além disso, desvia o destino de produtos descartados dos aterros e dos depósitos de lixo de volta a um uso produtivo.

É importante notar que a atividade de reciclagem mostra-se, cada vez mais, lucrativa para todas as partes envolvidas. Apenas para ter uma idéia, a cidade de Nova Iorque dispendia, no início da década de 90, cerca de seis milhões de dólares por ano para se ver livre da montanha de papel diariamente produzida pelos jornais na cidade. Hoje, a cidade espera receber cerca de vinte a vinte e cinco milhões de dólares anuais vendendo o mesmo material para indústrias de reciclagem.

A proposição em pauta trata, especificamente, da reciclagem de plásticos, em particular do plástico PET (polietileno tereftalato). De acordo com o autor do projeto, “em 1997 foram produzidas no Brasil 121 mil toneladas de plástico PET, das quais 15% foram recicladas. Nos Estados Unidos, no mesmo ano, a taxa de reciclagem foi de 40%, totalizando 760 mil toneladas. Enquanto o mercado mundial para reciclagem de plásticos se expande, em nosso País esse material ainda é, mais do que tudo, fator significativo de poluição ambiental e de agravamento de problemas urbanos críticos, a exemplo das enchentes”.

Considerando-se a elevada taxa de crescimento do uso de plásticos em nosso País, e a consequente elevação da disposição de plásticos no lixo domiciliar nas principais cidades brasileiras, o projeto apresentado pelo Senador Carlos Bezerra revela-se extremamente oportuno. É inegável a imperiosa necessidade de medidas que visem ao reaproveitamento desses materiais, hoje tratados genericamente como descartáveis. Isso implica a ação integrada do Poder Público, do setor produtivo e dos usuários desses produtos.

Como afirma o Senador Carlos Bezerra em sua justificação, não é razoável que, enquanto as empresas aumentam seus lucros, reduzem suas despesas e ganham em agilidade, elas transfiram para a população o ônus de

lidar com o crescimento dos volumes de lixo. O projeto trata, assim, de responsabilizar os produtores de plásticos por todo o ciclo de vida desses materiais, incentivando a reutilização e a reciclagem. Essa iniciativa já é comum em países como os Estados Unidos e o Canadá, com alto índice de sucesso e de aceitação pela população.

Não restam dúvidas, portanto, quanto aos méritos do projeto em tela, que vem, em boa hora, acenar com mudanças no preocupante e crescente volume de plásticos diariamente descartados pela população brasileira. A medida, de indiscutível alcance ambiental, revela-se, também, muito importante sob a ótica sócio-ambiental, pela perspectiva de geração de renda e de empregos para grandes contingentes populacionais. Não há, portanto, o que obstar quanto à iniciativa em discussão.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação, nesta Comissão, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 1999, na forma em que se encontra.

Sala da Comissão, 15 de setembro de 1999.

, Presidente

, Relator